

Sala da Comissão, 29 de março de 1962.

(aa) Augusto do Amaral — Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio

PARECER N. 210, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 528, de 1960

Com o Projeto de lei n. 528, de 1960, o nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Palmital, para o fim exposto de desapropriação das terras adjudicadas a particulares, em virtude de decisão judicial irreversível.

A medida proposta é de natureza legislativa, em face do art. 28 da Constituição do Estado, que dispõe:

“São vedados o estorbo de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos de qualquer natureza.”

A competência da iniciativa é concorrente, cabendo a qualquer deputado ou Comissão da Assembleia e ao Governador, “ex-vi” do art. 22 do mesmo diploma legal.

Em obediência ao art. 30 da Carta Magna do Estado, a proposição indica, em seu art. 2.º, os recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Nessas condições, no que diz respeito ao aspecto que cumpre a Comissão de Constituição e Justiça examinar, não vemos empecilhos à aprovação do presente Projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1960

(a) Jacob Zveibill — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29 de março de 1962

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio

PARECER N. 211, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 234, de 1961

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Jacob Pedro Carolo, objetiva a concessão de um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, destinado à retificação do Córrego Sul.

Em pauta pelo espaço regimental, a proposição não sofreu alteração. A medida é de natureza legislativa e de competência cumulativa quanto sua iniciativa, por força do disposto no art. 22 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em atenção às disposições dos arts. 28 e 30 de nossa Lei Maior, o art. 2.º e seu parágrafo único do presente projeto de lei fazem a indicação necessária dos recursos hábeis.

Não havendo impedimentos constitucionais, somos pela aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1961

(a) Vicente Botta — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29 de março de 1962

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio

PARECER N. 212, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 293, de 1961

O Projeto de lei n. 293, de 1961, do nobre deputado Luciano Lepera, visa conceder um auxílio de um milhão de cruzeiros à Casa da Criança “André Luiz”, desta Capital e destinado à manutenção de sua obra social, no atendimento das crianças débeis mentais, ameaçado de encerrar suas atividades por falta de meios financeiros.

De acordo com o que estabelece o artigo 22 da Constituição do Estado, a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembleia e ao Governador.

A proposição em exame nesta Comissão é de iniciativa concorrente, de alçada legislativa e atenderia ao artigo 30 da Constituição do Estado se o orçamento de 1962 não tivesse sido já promulgado conforme Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961.

Assim sendo, necessário se torna que o artigo 2.º seja substituído e siga-se a seguinte

Emenda n.º..., ao Projeto de Lei n. 293, de 1961

Substitua-se o artigo 2.º pelo seguinte:

“Artigo 2.º — A fim de atender às despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).”

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações, da porcentagem necessária à execução da presente lei.”

Nestas condições, aceita a emenda, não há óbices contra a aprovação deste projeto sob o aspecto jurídico-constitucional.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1962.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

PARECER N. 213, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 349, de 1961

1. O Projeto de lei n. 349, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Vicente Botta, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, através da Caixa Econômica, à Prefeitura Municipal de São Carlos, um empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, amortizável no prazo de 40 anos e destinados a melhoramentos públicos.

2. A proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos dos artigos 20 e 22 da Constituição do Estado.

Em atenção ao artigo 30 da mesma Constituição, o artigo 4.º da medida ora proposta indica os recursos hábeis aos novos encargos.

3. Nessas condições, sob o aspecto constitucional, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14-12-1961.

(a) Castello Branco — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

PARECER N. 214, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.189, de 1961

O nobre deputado Archimedes Lamoglia apresentou à consideração desta Assembleia o Projeto de lei n. 1.189, de 1961, que concede a pensão vitalícia e intransferível de dez mil cruzeiros a Da. Cássia Fleury Silveira, viúva do Dr. Tácito Silveira.

Accompanha a proposição os documentos de fls. 2, 3 e 4.

De acordo com o art. 22 da Constituição do Estado, a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembleia e ao Governador.

A proposição em exame é de alçada legislativa, de iniciativa concorrente e o art. 30 da Constituição Estadual está atendido pelo art. 2.º do projeto. Sob o prisma desta Comissão a proposição está em condições de ser aprovada, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 21-12-1961.

(a) Angelo Zanini — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

PARECER N. 215, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.197, de 1961

O nobre deputado Benedito Matarazzo apresentou à consideração desta Assembleia, o Projeto de lei n. 1.197, de 1961, que concede um auxílio de um milhão de cruzeiros ao Esporte Clube Elvira, de Jacareí, destinado a ocorrer às despesas com a construção de sua sede própria, acompanhado da respectiva justificativa.

A proposição abre um crédito especial na Secretaria da Fazenda e a autoriza a realizar as operações de crédito necessárias à sua cobertura.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembleia, e o governador, é o que estabelece o art. 22 da Constituição do Estado.

O projeto em tela é de alçada legislativa, de iniciativa concorrente e atende ao preceito constitucional contido no rt. 30.

Nestas condições, sob ponto de vista desta Comissão, a proposição está em condições de ser aprovada.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26-3-62.

(a) Luciano Lepera — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

PARECER N.º 216 DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1.573, de 1959

Somos contrários ao parecer do relator. O Governo do Estado dentro de sábia política municipalista tem colocado meios à disposição dos prefeitos, para essas obras, através da Caixa Econômica Estadual.

Seria um privilégio a concessão desse auxílio que reprovamos.

Sala das Comissões, 12-10-61.

(a) Avalone Júnior — Relator.

Aprovado como parecer do relator o voto em separado do deputado Avalone Júnior contrário à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

Parecer do Relator transformado em voto em separado, de acordo com o decidido pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1.573 de 1.959.

O Projeto de lei n.º 1.573, de 1959, de autoria do nobre deputado Osvaldo Gimenez, dispõe sobre concessão, no corrente exercício, de um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, à Prefeitura Municipal de Jacareí, destinado à construção do Matadouro Municipal.

A proposição não recebeu emendas e substitutivos quando em pauta nos termos do artigo 156 do Regimento Interno.

A matéria de que cuida o projeto ora em exame é de caráter legislativo e de iniciativa concorrente, por força do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

A abertura de crédito especial depende de autorização legislativa, “ex vi” do preceito contido no artigo 28 da mesma Constituição, que é concedida no artigo 2.º do presente projeto.

O imperativo do artigo 30 da Carta Magna Estadual está atendido pelo artigo 2.º e parágrafo único do projeto, que indicam os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da lei.

Em face do exposto, não vemos óbices de natureza legal e constitucional oponíveis ao projeto de lei em tela, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao seu acolhimento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-10-1959.

Araripe Serpa

PARECER N.º 217, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 689, de 1961

O presente Projeto de lei n.º 689, de 1961, de autoria do nobre deputado Lincoln Feliciano, visa conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 a D. Alcedina Corderio Bettim, viúva de Marcello Bettim.

2. — A proposição, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme o parecer de fls. 3, foi dada vista ao ilustre proponente, para instruir a iniciativa nos termos da letra “c” do item X do artigo 143 do Regimento Interno.

4. — Juntado o documento de fls. 4, retornou o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça para o parecer definitivo.

5. — Conforme consta da certidão de fls. 4, Marcello Bettim exerceu de fato, durante 17 anos, as funções de Comissário de Menores na Comarca de Eldorado Paulista. Por outro lado, pelas informações constantes da fundamentada justificativa, a beneficiária é uma pobre viúva, passando sérias privações e impossibilidade de prover a própria subsistência.

6. — A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, “ex vi” do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual. Outrossim, o projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, a exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

7. — Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 689, de 1961.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antônio.

PARECER N. 218, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 691, de 1961

O nobre deputado Cardoso Alves submete à consideração da Assembleia o presente projeto visando a concessão de um auxílio, na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) à Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, destinado a contribuir para a construção do auditório e restaurante universitário da referida Universidade.

O projeto esteve em pauta pelo prazo regimental sem que lhe fosse oferecida qualquer emenda.

Nesta Comissão, à qual cumpre o exame da legalidade e constitucionalidade da proposição, “ut” artigo 31, § 1.º, do Regimento Interno, o ilustre colega Cardoso Alves apresentou sugestão de emenda para o simples efeito de corrigir a indicação de recursos destinados a fazerem face à despesa decorrente da futura lei.

O projeto trata de matéria de natureza legislativa, de competência concorrente.

A exigência inscrita no artigo 30 da Constituição Paulista está, por seu turno, atendida pelo artigo 2.º da proposição, adotando-se a nova formulação constante da sugestão de emenda.

Faço ao exposto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 2.9.1961.

(a) Castello Branco — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável a proposição.

Sala da Comissão, 29.3.62.

(a) Augusto do Amaral, presidente — Castello Branco — Antônio Mastrocola — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta.

PARECER N. 219, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 698, de 1961

1. O Projeto de lei n. 698, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Mario Telles, objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 100.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São Paulo destinado à construção de duas pontes, um viaduto e um cemitério, no bairro do Ipiranga.

O artigo 2.º da proposição manda abrir um crédito especial, na Secretaria da Fazenda, em importância correspondente ao referido auxílio.

2. A medida é de iniciativa concorrente e de natureza legislativa, “ex vi” dos artigos 22 e 28 da Constituição do Estado. Em atenção ao artigo 30 dessa Carta Política, o art. 2.º do presente Projeto de lei indica os recursos hábeis aos novos encargos.

3. Nessas condições, sob o aspecto constitucional, somos de parecer favorável à proposição em exame.

Sala das Comissões, 12.10.1961.

(a) Alfredo Farhat — Relator.